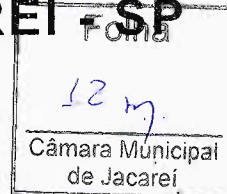




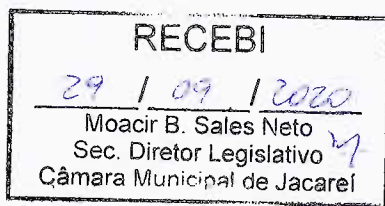
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01

Ao **Projeto de Resolução – PR nº 03/2020**, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2021/2024.

O artigo 1º do Projeto de Resolução – PR nº 03/2020 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:



“Art. 1º ...

Parágrafo único. O Vereador à Câmara Municipal de Jacareí, durante a Legislatura 2021/2024, sob pena de não fazer jus ao subsídio fixado, deverá exercer o respectivo mandato em caráter exclusivo, não desempenhando qualquer outra função remunerada ou atividade profissional.”

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de setembro de 2020.

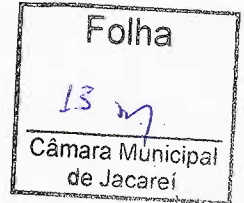

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – DEM

Justificativa: A presente emenda é justificada pela convicção de que o detentor de mandato à Vereança, cuja remuneração fixada se demonstra justa, suficiente e digna retribuição para o pleno exercício da função, não deve se dedicar a outra ocupação no período de seu mandato, sob pena de ter prejudicada a plena representação popular que exerce e o seu papel de fiscalizador permanente dos atos do Executivo. Assim, para desestimular que o Vereador venha a desempenhar outra atividade que não seja o seu mandato durante a próxima Legislatura, é que apresentamos esta proposição, para a qual contamos com o voto favorável dos nobres pares.



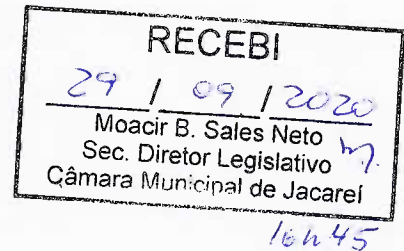
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda ao Projeto de Resolução nº 03,
de 29.09.2020.

Assunto: Vereador. Mandato em caráter exclusivo. Proibição desempenho qualquer outra função remunerada ou atividade profissional. Impossibilidade.



Autor: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

PARECER Nº 208/2020/CJL/METL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que visa estabelecer que o Vereador, a fim de que faça "jus ao subsídio fixado, deverá exercer o respectivo mandato em caráter exclusivo, não desempenhando qualquer outra função, remunerada ou atividade profissional".

Conforme sua justificativa (fl. 12) a propositura pretende que "o detentor de mandato à Vereança, cuja remuneração fixada se demonstra justa, suficiente e digna retribuição para o pleno exercício da função, não deve se dedicar a outra ocupação no período de seu mandato, sob pena de ter prejudicada a plena representação popular que exerce"

É o relatório. Passamos agora à análise do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal prevê:

Artigo 78 – Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as exigências previstas na Constituição Federal. (g.n)

Assim, a Constituição Federal dispõe:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;